

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS-MARACANÃ
Av. Dos Cúrios, S/N – Vila Esperança – São Luís/MA

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Processo nº 23249.033872.2020-07
Pregão Eletrônico nº 01/2021 (158286)
Contrato Administrativo nº 03/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO / CAMPUS SÃO LUÍS-MARACANÃ E A EMPRESA ÁTRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/Campus São Luís-Maracanã com sede na Avenida dos Curiós, s/n, Vila Esperança, na cidade de São Luís – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.735.145/0013-28, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Jeovani Machado Rodrigues**, nomeado pela Portaria nº 5.434, publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2020, portador da matrícula funcional nº 1634177, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ÁTRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.253.312/0001-93, sediada na Rua 15, quadra 69, nº 18, Altos do Calhau, em São Luís - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Vanilson Silva de Medeiros**, portador da Carteira de Identidade nº 00054826892, expedida por DETRAN MA, e CPF nº ***.712.653-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23249.033872.2020-07 e 23249.027328.2022-80 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Campus SÃO LUÍS-MARACANÃ
Av. Dos Cúrios ,S/N – Vila Esperança – São Luís/MA

GRUPO 1							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (AxB)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
1	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 13.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	52	3	156	R\$ 100,00	R\$ 15.600,00
2	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	52	3	156	R\$ 120,00	R\$ 18.720,00
3	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	28	3	84	R\$ 140,00	R\$ 11.760,00
5	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 60.000 a 80.000Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	72	3	216	R\$ 200,00	R\$ 43.200,00
SUBTOTAL: R\$ 89.280,00							
MANUTENÇÃO CORRETIVA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (AxB)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
6	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 13.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	52	1	52	R\$ 270	R\$ 14.040,00
7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	52	1	52	R\$ 350,00	R\$ 18.200,00
8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	Serviço	128	1	128	R\$ 400,00	R\$ 51.200,00
10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 60.000 a 80.000Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	Serviço	72	1	72	R\$ 500,00	R\$ 36.000,00
SUBTOTAL: R\$ 119.440,00							

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS-MARACANÃ
Av. Dos Cúrios ,S/N – Vila Esperança – São Luís/MA

INSTALAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (AxB)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
11	Serviço de instalação deSPLIT de 7.000/9.000 btus/h com linha frigorígena até 5 mt	Serviço	12	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
12	Serviço de instalação deSPLIT de12.000/13.000 btus/h com linha frigorígena até 5 mt	Serviço	8	1	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
13	Serviço de instalação deSPLIT de 18.000 btus/h com linha frigorígena até 5 mt	Serviço	10	1	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
14	Serviço de instalação deSPLIT de 24.000 btus/h com linha frigorígena até 5 mt	Serviço	10	1	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
15	Serviço de instalação deSPLIT de 30.000 btus/h com linha frigorígena até 5 mt	Serviço	13	1	13	R\$ 180,00	R\$ 2.340,00
18	Serviço de instalação deSPLIT de 60.000 btus/h com linha frigorígena até 5 mt	Serviço	2	1	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SUBTOTAL: R\$ 9.940,00							
DESINSTALAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (AxB)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
19	Serviço de desinstalação de SPLIT de 7.000/9.000 btus/h	Serviço	6	1	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
20	Serviço de desinstalação deSPLIT de 12.000/13.000 btus/h	Serviço	8	1	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
21	Serviço de desinstalação de SPLIT de 18.000 btus/h	Serviço	9	1	9	R\$ 42,00	R\$ 378,00
23	Serviço de desinstalação de SPLIT de 30.000 btus/h	Serviço	10	1	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
26	Serviço de desinstalação de SPLIT de 60.000 btus/h	Serviço	12	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
SUBTOTAL: R\$ 2.028,00							
TOTAL: 220.688,00							

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS-
MARACANÃ
Av. Dos Cúrios ,S/N – Vila Esperança – São Luís/MA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 19/09/2022 e encerramento em 19/09/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 220.688,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS-
MARACANÃ
Av. Dos Cúrios ,S/N – Vila Esperança – São Luís/MA

Gestão/Unidade: 26408/158276
Fonte: 8108000000
Programa de Trabalho: 161589
Elemento de Despesa: 339039
PI: LFP06P1902N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS-
MARACANÃ
Av. Dos Cúrios ,S/N – Vila Esperança – São Luís/MA

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS-
MARACANÃ
Av. Dos Cúrios ,S/N – Vila Esperança – São Luís/MA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Luís/MA - Justiça Federal.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís-MA, 16 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
JEOVANI MACHADO RODRIGUES
Data: 16/09/2022 22:52:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

VANILSON SILVA DE
MEDEIROS:25571265353

Assinado de forma digital por
VANILSON SILVA DE
MEDEIROS:25571265353
Dados: 2022.09.19 09:19:47 -03'00'

Jeovani Machado Rodrigues
SIAPE nº 1634177
Diretor Geral do Campus Maracanã

Vanilson Silva de Medeiros
Representante Legal da empresa Átrios Comércio,
Serviços e Manutenção LTDA